



Número: **0847614-07.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **16/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA APARECIDA FELICIANO DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA (ADVOGADO)</b>
<b>Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)</b>	<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63464 265	03/12/2020 16:09	<a href="#"><u>Laudo Pericial</u></a>	Laudo Pericial
63464 266	03/12/2020 16:09	<a href="#"><u>Maria Aparecida Feliciano dos Santos</u></a>	Laudo Pericial

## LAUDO MÉDICO (RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO)



Assinado eletronicamente por: MICHEL FREIRE DE ARAUJO - 03/12/2020 16:09:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120316095720500000060830359>  
Número do documento: 20120316095720500000060830359

Num. 63464265 - Pág. 1

EXM. Sr. Dr. JUÍZ DE DIREITO 23<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo: 0847614-07.2019.8.20.5001

Autor: Maria Aparecida Feliciano dos Santos

Réu: SeguradoraLíder dos Consórcios DPVAT S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, tendo concluído seu trabalho, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre impugnações e concomitantemente expor e requerer:

1. JUNTADA da resposta a impugnação, em anexo;

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

PEDE DEFERIMENTO

Natal/RN, 03 de dezembro de 2020.

DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.

Ortopedista e Traumatologista

Perito Judicial

CRM-RN 4423



EXM. Sr. Dr. JUÍZ DE DIREITO 23<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo: 0847614-07.2019.8.20.5001

Autor: Maria Aparecida Feliciano dos Santos

Réu: SeguradoraLíder dos Consórcios DPVAT S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre as impugnações.

CONSIDERANDO, a perícia é o exame, vistoria ou avaliação feita por profissional credenciado pelo juízo, sobre pessoas ou coisas, para verificações de fatos ou circunstâncias que a causa (código Processo Civil Art. 420), assim continuando, a informação a ser prestada pelo Perito é de ordem eminentemente técnica científica, uma vez que ele é auxiliar do juiz, na colheita dos elementos probatórios aos autos não cabendo a este a feitura de diagnóstico e/ou formulação de prognóstico e de suposições atemporais, além de não ser de sua competência arbitrar custos ou valores de qualquer procedimento médico.

Vale ressaltar que em não se podendo voltar o tempo, para avaliar a época as reais condições dos envolvidos e em não sendo a medicina uma ciência exata, prudentemente, o laudo pericial baseia-se em fatos e probabilidades.

CONSIDERANDO, que outras injúrias a integridade física e mental podem ocorrer entre o acidente em questão e o dia de realização da Perícia Médica.

CONSIDERANDO, que a Perícia Médica é baseada em documentação (Boletim Médico-Hospitalar, Laudos Médicos, Atestados Médicos, comprovação de tratamentos, Boletim de Ocorrência Policial), relato da Pericianda, exame físico, e exames complementares.

CONSIDERANDO, que o objetivo desta perícia é avaliar o nexo-causal do acidente de trânsito e o dano causado na Pericianda, além de graduar a sequela sofrida.



CONSIDERANDO, que o fato ocorreu em 06/01/2018, aproximadamente 02 ano da data da perícia (11/02/2020).

CONSIDERANDO, que no Boletim Médico-Hospitalar do atendimento de Urgência, está relatado que a Pericianda sofreu ferimento no cotovelo direito, recebeu os cuidados no ferimento sendo liberada.

CONSIDERANDO, que a Pericianda realiza a amplitude de movimentos do cotovelo direito sem limitação funcional.

Ratifica o Laudo Médico do dia 11/02/2020. Há nexo-causal entre o acidente de trânsito do dia 06/01/2018 e o dano sofrido (FERIMENTO NO COTOVELO DIREITO). Ocasionando disfunções apenas temporárias no cotovelo direito.

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

Natal/RN, 03 de dezembro de 2020.

DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.

Ortopedista e Traumatologista

Perito Judicial

CRM-RN 4423

